Universidade Estadual de Montes Claros
Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas
Departamento de Ciências Agrárias
Campus Janaúba

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ZOOTECNIA

2016

SUMÁRIO

1 DO CURSO E SEUS OBJETIVOS **1**
2 DA ORGANIZAÇÃO GERAL **2**
3 DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA **4**
4 DA ADMISSÃO AO PROGRAMA **7**
5 DA MATRÍCULA **9**
6 DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS **10**
7 DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO **11**
8 DA FREQUÊNCIA E APROVEITAMENTO **12**
9 DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA **13**
10 DO CORPO DOCENTE **14**
11 DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE **16**
12 DO CORPO DISCENTE REGULAR E ALUNO ESPECIAL **18**
13 DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO **19**
14 DA DISSERTAÇÃO E DO ARTIGO CIENTÍFICO **21**
15 DO ESTÁGIO EM ENSINO **23**
16 DO TÍTULO ACADÊMICO **26**
17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS **27**
18 ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO DE MESTRADO EM ZOOTECNIA **28**

1

DO CURSO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1 - O Programa de Pós-Graduação em Zootecnia com área de concentração em Produção Animal, nível de Mestrado, está vinculado ao Departamento de Ciências Agrárias, Campus de Janaúba, Universidade Estadual de Montes Claros. O programa tem por objetivo desenvolver o ensino e a pesquisa, colaborando para a formação científica de docentes, pesquisadores e profissionais em áreas do conhecimento relevantes para a produção animal, bem como a geração e o aperfeiçoamento de conhecimentos técnico-científicos, para profissionais de Zootecnia ou áreas afins. Reger-se-á pelas normas específicas emanadas deste regimento, em consonância com e em complementação àquelas constantes nas normas para cursos de Pós-Graduação "Stricto Sensu" da UNIMONTES.

§ 1º - O Curso de Pós-Graduação em Zootecnia (PGZ) é organizado como um conjunto harmônico de disciplinas obrigatórias e optativas, e outras atividades em diferentes áreas de concentração que levam a uma especialização, além de conhecimento amplo e interdisciplinar.

§ 2º - O mestrado tem como objetivo proporcionar a formação profissional e científica aos portadores de título de nível superior.

2

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 2 - As características e os requisitos relativos ao regime didático-científico do programa são os seguintes:

§1º O programa tem caráter permanente, com entradas semestrais e compreende uma área de concentração em Produção Animal, podendo vir a ser, futuramente, acrescido de outras áreas de concentração, dependendo das condições e necessidades;

§2º A integralização dos estudos necessários ao programa é expressa em unidades de crédito, em conformidade com as normas específicas da UNIMONTES;

§3º O prazo mínimo para a conclusão do mestrado é de 12 (doze) meses, e o prazo máximo para sua conclusão é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da primeira matrícula regular;

§4º O estudante de mestrado será admitido à defesa de dissertação após obter o número mínimo de 24 créditos.

§5º Excepcionalmente, o colegiado do programa poderá conceder a extensão do prazo máximo, por um período de até 06 (seis) meses, desde que seja solicitada com pelo menos 01 (um) mês de antecedência do prazo máximo para a sua conclusão, observados os seguintes requisitos:

a) O estudante terá que ter completado todos os requisitos do curso, exceto o exame de qualificação e a defesa da dissertação;

b) O pedido deverá ser formulado pelo estudante, com o parecer favorável do orientador, devidamente justificado e documentado. Esta solicitação deverá ser acompanhada do plano de estudo e de um novo cronograma para completar os trabalhos no prazo máximo de 06 (seis) meses, conforme formulário de prorrogação; (site: www.zootecniaunimontes.com.br)

§6º Ao estudante que for concebido a extensão de prazo caberá se matricular normalmente segundo as normas vigentes neste regimento.

§7º A estrutura curricular consta de dois grupos de disciplinas, sendo um composto por disciplina obrigatória e outro por disciplinas optativas do programa (Tabela 1);

§7º O estudante, bolsista do Programa de Demanda Social da CAPES/MEC, deverá, obrigatoriamente, cursar a disciplina Estágio em Ensino (60 h/aula, equivalente a quatro créditos), conforme Resolução nº 05 - CAPP, de 16/03/2000.

3

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3 - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia com área de concentração em Produção Animal é exercida pelo colegiado e pela comissão do programa, presidido pelo coordenador e um vice-coordenador.

Art. 4 - O colegiado é constituído pelos docentes permanentes do programa; pelo coordenador do programa, pelo vice-coordenador e por um representante discente;

§ 1º O coordenador e vice-coordenador do programa serão eleitos pelos docentes que exerçam atividades permanentes no programa e pelo representante discente;

§ 2º O mandato do coordenador e vice-coordenador será de dois anos, permitindo uma recondução. O mandato do membro discente será de um ano, sem recondução;

Art. 5 - O representante discente será eleito pelos seus pares, sendo o mandato do mesmo de 1 (um ano), sem recondução.

Art. 6 - São atribuições do colegiado do programa:

§ 1º Definir, orientar, avaliar e coordenar as atividades do programa;

§ 2º Fixar diretrizes dos programas das disciplinas;

§ 3º Opinar sobre questões referentes à matrícula, transferência e aproveitamento de créditos;

§ 4º Apresentar aos órgãos competentes no caso de infração disciplinar, e recursos que lhe forem dirigidos;

§ 5º Propor a criação, transformação, exclusão de disciplinas, e a alteração de ementas e sua carga horária. Alterar ou incluir novos nomes na composição do corpo docente, observados os requisitos das normas para Cursos de Pós-graduação “Stricto Sensu” da UNIMONTES e do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia (PPGZ);

§ 6º Propor aos chefes de departamentos e diretor do *Campus* as medidas necessárias ao bom andamento do programa;

§ 7º Aprovar os nomes dos professores que integrarão o corpo docente e dos orientadores, encaminhando-os à Câmara de Pós-graduação da Pró-reitoria de Pós-Graduação;

§ 8º Aprovar a indicação do orientador, de acordo com o plano de trabalho enviado ao programa pelo candidato;

§ 9º Designar comissão examinadora para o exame de qualificação e da defesa da dissertação;

§ 10º Propor normas complementares;

§ 11º Designar uma comissão de seleção para elaborar o edital de seleção, estabelecer o número de vagas, os critérios para a admissão e homologar e divulgar a lista dos candidatos aprovados a cada novo ciclo;

§ 12º Aprovar a lista de oferta de disciplinas;

§ 13º Assegurar aos mestrandos efetiva orientação acadêmica;

§ 14º Designar uma comissão de bolsas, que estabelecerá os critérios para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas;

§ 15º Avaliar e aprovar o planejamento orçamentário, proposto pelo coordenador;

§ 16º Colaborar com o departamento nas medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do programa ou de acordo com as suas necessidades;

§ 17º Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, mediante calendário prévio aprovado na primeira reunião ordinária do ano, e, extraordinariamente, quando necessário;

§ 18º Verificar o cumprimento das exigências para a concessão de diplomas, certificados e títulos, encaminhando-os aos órgãos competentes;

§ 19º Apreciar propostas de convênios e associações com entidades públicas e privadas;

§ 20º Exercer outras atribuições próprias de um órgão colegiado, com vistas ao bom andamento do programa;

Art. 7 - São atribuições do coordenador do programa:

§ 1º Presidir o colegiado do programa;

§ 2º Coordenar a execução do programa de pós-graduação, de acordo com as deliberações do colegiado;

§ 3º Assinar atos e demais documentos emanados do colegiado;

§ 4º Propor o orçamento e a distribuição dos recursos orçamentários;

§ 5º Executar convênios;

§ 6º Convocar e presidir as reuniões do colegiado e da comissão;

§ 7º Convocar e presidir as reuniões do corpo docente do programa;

§ 8º Convocar e presidir reunião com o corpo discente do programa;

§ 9º Remeter à coordenadoria de pós-graduação, relatórios e informações sobre as atividades do programa, de acordo com as instruções daquele órgão;

§ 10º Enviar à Coordenadoria de Pós-Graduação o calendário de atividades e demais informações solicitadas;

§ 11º Representar oficialmente o programa;

§ 12º Propor o horário das disciplinas;

§ 13º Exercer outras atribuições definidas ou autorizadas pelo colegiado.

Art. 8 - São atribuições do vice-coordenador do programa:

§ 1º Auxiliar o coordenador do programa;

§ 2º Na ausência do coordenador, exercer as atividades do mesmo.

4

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 9 - Será admitido como **estudante regular no Mestrado em Zootecnia da Unimontes, o candidato que tiver concluído o curso de graduação das áreas de Ciências Agrárias, Ciências Biológicas ou** área correlata e satisfizer as exigências previstas.

§ 1º O nivelamento será exigido para estudantes com conhecimentos insuficientes para o programa, em área(s) específica(s) determinada(s) pelo orientador.

§ 2º Os candidatos ao mestrado deverão inscrever-se obedecendo aos prazos pré-estabelecidos pelo edital de seleção elaborado por comissão de seleção designada pelo colegiado de curso.

Art. 10 - Para ser admitido como estudante regular no Programa de Mestrado em Zootecnia da UNIMONTES, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

§ 1º Ter concluído curso superior de duração plena cujo currículo indique formação pertinente em disciplinas consideradas afins à área de estudo pretendida. Casos particulares que não se apliquem a esta determinação deverão ser avaliados pelo colegiado do curso.

§ 2º Apresentar na respectiva secretaria de pós-graduação os documentos exigidos para a inscrição no exame de seleção conforme previsto no Edital.

Art. 11 - Exame de seleção constará de duas fases como segue:

§ 1º Primeira fase:

a) Prova de conhecimento específico;

b) Avaliação do currículo e do histórico escolar de graduação;

§ 2º Segunda Fase: O candidato será submetido à entrevista, a qual avaliará os seguintes elementos:

a) O perfil acadêmico e intelectual do candidato;

b) A coerência entre sua proposta de intenções e as áreas de atuação do programa;

c) A disponibilidade do candidato para cumprir as exigências do curso;

d) A documentação especificada no edital de seleção.

§ 3º. O estudante admitido no presente curso de mestrado estará vinculado ao regime de atividades em tempo integral. O estudante deverá elaborar, em comum acordo com o seu orientador, o plano de trabalho de acordo com seu interesse dentro do treinamento e objetivos do programa. Nesse plano deverão constar os nomes das disciplinas e o assunto da dissertação.

§ 4º Ao ingressar no curso, o estudante deverá submeter-se ao teste de proficiência em língua inglesa. Caso não passe no teste, ele cursará uma disciplina. Se reprovar novamente, deverá fazer o exame até o final do terceiro semestre a partir da data de início do curso.

§ 5º Não poderá ser selecionado, para o mesmo nível, candidato desligado de qualquer programa de pós-graduação da UNIMONTES, por insuficiência de rendimento ou decurso de prazo;

§ 6º Não poderá ser selecionado candidato desligado de qualquer programa de pós-graduação da UNIMONTES, por motivos disciplinares.

5

DA MATRÍCULA

Art. 12 - Em cada período letivo, na época fixada pelo calendário escolar, todo estudante deverá requerer, na secretaria do programa, a renovação de sua matrícula. Cumprir rigorosamente com os prazos e documentação exigida pelo programa.

§ 1º A falta de renovação de matrícula na época própria, conforme descrito no artigo 12 implicará abandono do programa e desligamento automático.

§ 2º O estudante, com anuência do seu orientador, poderá solicitar ao colegiado do programa, a inclusão, exclusão e o trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que esteja dentro do prazo previsto no calendário escolar;

§ 3º Durante o curso, pode ser concedido trancamento de matrícula até 1 (uma) vez na mesma disciplina;

§ 4º O colegiado do programa pode conceder trancamento total de matrícula por até 2 (dois) semestres letivos, à vista de parecer do colegiado;

§ 5º Será considerado desistente o estudante que deixar de renovar sua matrícula e não apresentar justificativa ao colegiado do programa.

Art. 13 – Poderão cursar disciplinas oferecidas pelo programa, estudantes especiais com graduação concluída na área de Ciências Agrárias ou correlatas, pendente de parecer do Colegiado e do professor da disciplina.

Art. 14 - Com a efetivação da matrícula, o estudante assume o compromisso de dedicação em tempo integral ao programa e conforme previsto neste regimento e demais normas em vigor na UNIMONTES.

6

DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

Art. 15 - O colegiado do programa poderá admitir o aproveitamento de estudos, feitos em cursos de pós-graduação “Strictu Sensu” ministrados na UNIMONTES ou em outras instituições.

§ 1º Para alunos especiais, os créditos obtidos no Programa de Pós-Graduação em Zootecnia da UNIMONTES poderão ser aproveitados na sua totalidade.

§ 2º Os créditos obtidos em outros programas de pós-graduação, ou de outras instituições, poderão ser aproveitados equivalentemente a 50% do máximo exigido pelo Programa de Pós-Graduação em Zootecnia.

Art. 16 - A solicitação de aproveitamento de créditos realizados em outra instituição deverá ser feita pelo estudante, e encaminhada ao colegiado do programa, com parecer do orientador, mediante apresentação de documentação original (assinada e carimbada) e que comprove a solicitação (declaração, histórico, ementa).

7

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Art. 17 - Exige-se do estudante bolsista a adoção do regime de tempo integral e dedicação exclusiva ao programa, durante a vigência da bolsa. No caso de não bolsistas, exige-se a adoção do regime de tempo integral e dedicação exclusiva ao programa, durante, pelo menos, 18 meses para o mestrado.

Art. 18 - O estudante de mestrado tem como obrigações: cursar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas; apresentar dois seminários, sendo um de tema livre e o outro de apresentação do projeto de dissertação e realização do exame de qualificação que equivalerá a apresentação de, pelo menos, um artigo cientifico, oriundo do projeto de dissertação. Elaborar dissertação com tratamento científico adequado e que revele domínio do tema escolhido dentro da área de concentração e a defenda publicamente perante banca examinadora que a julgue e aprove.

8

DA FREQUÊNCIA E APROVEITAMENTO

Art. 19 - É obrigatória a frequência de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina do programa.

Art. 20 - O aproveitamento em cada disciplina é avaliado por meio de provas, exames, trabalhos, relatórios, projetos e/ou apresentação de seminários.

Art. 21 - O rendimento escolar de cada estudante é expresso em notas e conceitos na disciplina, de acordo com a seguinte escala:

9,0 - 10,0 - A (Excelente);

7,5 - 8,9 - B (Bom);

6,0 - 7,4 - C (Regular);

0,0 - 6,0 - D (Insuficiente);

E – Abandono, reprovado por frequência;

NS – Não satisfatório;

S – Satisfatório;

Art. 22 – Será aprovado no rendimento escolar suficiente ou satisfatório no Programa o estudante que após um ano e/ou no final do curso obtiver, pelo menos, conceito médio B entre as disciplinas cursadas.

9

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 23 - Será desligado do Programa o estudante que vier a enquadrar-se em pelo menos uma das seguintes hipóteses:

a) o estudante que obtiver o conceito D em mais de uma disciplina ou não atingir média segundo o Art. 21;

b) reprovação em mais de duas disciplinas ou pela segunda vez em uma mesma disciplina;

c) não cursar a disciplina de língua inglesa, caso tenha sido reprovado por 2 (duas) vezes no exame de língua estrangeira,

d) reprovação pela 2ª segunda vez no exame de qualificação ou na defesa da dissertação;

e) ultrapassar o prazo máximo de duração do programa, 24 (vinte e quatro meses) ou sua prorrogação por mais 6 (seis) meses, previsto no Art.2, incisos **§3º** e **§4º**, sem o cumprimento das exigências previstas neste regulamento, não incluído o tempo concedido referente ao trancamento total de matrícula;

f) Não renovar matrícula, conforme o Art. 12, **§ 1°** e **§ 5º**.

g) Não completar todos os requisitos do programa nos prazos estabelecidos neste regimento.

h) Negligenciar qualquer tarefa acadêmica que lhe for atribuída pelo orientador ou comitê de orientação, conforme julgamento do colegiado do programa.

10

DO CORPO DOCENTE

Art. 24 - O corpo docente do programa é constituído por professores doutores permanentes, visitantes e colaboradores, credenciados ao exercício de atividades de Pós-Graduação, dentre:

a) doutores do magistério superior da UNIMONTES;

b) doutores de outras instituições, nacionais ou estrangeiras conveniadas, ou especialmente convidadas pela UNIMONTES, mediante indicação do colegiado do programa.

§ 1º A definição de professor permanente e visitante seguirá as normas da CAPES.

§ 2º Para ser credenciado como membro permanente do programa o candidato (a) deve ter título de Doutor, e ter publicado o mínimo de artigos em equivalente A1 na área de Zootecnia, nos últimos três anos, correspondente ao mínimo exigido pela CAPES, de acordo com o conceito do programa. Além de uma proposta de plano de trabalho que será apreciada pelo colegiado do curso.

§ 3º Para ser credenciado como membro colaborador o candidato (a) deve ter título de Doutor, e apresentar uma proposta de plano de trabalho que será apreciada pelo colegiado do curso. O número de colaboradores não poderá ultrapassar o percentual máximo recomendado pela CAPES. O credenciamento como membro colaborador será permitido de acordo com demanda do colegiado de curso.

§ 4º São atribuições do corpo docente:

a) Ministrar aulas teóricas e práticas como professor titular, além de contribuir, quando solicitado, como professor colaborador em outras disciplinas;

b) Informar aos estudantes, no início de cada disciplina, os critérios de avaliação a serem adotados, assim como o programa da disciplina;

c) Promover seminários e outros eventos congêneres;

d) Participar de bancas julgadoras (dissertação e qualificação), comissão de proficiência em inglês e exame de seleção e outras comissões instituídas pela coordenação do curso;

e) Desempenhar todas as atividades dentro dos dispositivos regulamentares que possam beneficiar o curso de pós-graduação;

f) Participar das reuniões convocadas pelo coordenador do curso;

g) Encaminhar ao coordenador do curso relatório individual anual, com todas as informações solicitadas para confecção do relatório anual do curso.

Art. 25 - O descredenciamento do docente como membro permanente do programa, acontecerá quando, a média de publicação de artigos em equivalente A1 for inferior ao mínimo exigido pela CAPES, de acordo com o conceito do programa. A pontuação de cada artigo científico será computada para apenas um membro permanente. Esta avaliação será realizada duas vezes por quadriênio, a primeira avaliação será realizada no início do terceiro ano e a segunda imediatamente após término do quadriênio.

§ 1º O docente membro permanente que for descredenciado não poderá passar a ser membro colaborador do programa.

§ 2º O docente que foi descredenciado, segundo ao disposto neste artigo, somente poderá ser novamente credenciado após término de, pelo menos, um ciclo de avaliação subsequente ao seu descredenciamento, devendo atender para isto aos critérios descritos no Art.24 deste regimento.

11

DA ORIENTAÇÃO DO ESTUDANTE

Art. 26 - A orientação didático-pedagógica do estudante será exercida pelo orientador, subsidiado pelo co-orientador.

Parágrafo único - O estudante do programa terá a supervisão de um professor orientador, doutor, a partir de sua admissão, aprovada pelo colegiado do programa.

Art. 27- A critério do colegiado do programa, e observado o disposto no Art. 26, pode ser admitido como co-orientador, docente e/ou profissional de outra instituição, desde que haja aprovação prévia do colegiado do programa de pós-graduação e que, obrigatoriamente, inclua um professor da UNIMONTES como orientador.

Art. 28 - No final de cada período letivo, os professores orientadores comunicarão ao coordenador o número de estudantes que poderão orientar. A distribuição e o número de orientados por orientador (a) dependerão de uma análise realizada pela coordenação do curso que será apreciada pelo colegiado.

Art. 29 - Compete ao professor orientador:

a) orientar o estudante na organização e execução de seu plano de estudos;

b) coordenar o programa do Estágio em Ensino;

c) dar assistência ao estudante na elaboração e na execução de seu projeto de dissertação;

d) presidir as bancas de qualificação e de defesa da dissertação;

e) opinar sobre questões referentes ao desligamento do estudante do curso.

Art. 30 - O co-orientador auxiliará no acompanhamento das atividades acadêmicas do estudante e no trabalho de dissertação, em áreas complementares às do orientador.

§ 1º O co-orientador deve ter o título de doutor na área e competências complementares às do orientador.

§ 2º A co-orientação deve ser definida em reunião do colegiado.

§ 3º É permitido co-orientador externo, desde que, seja aprovado pelo colegiado e que tenha participação efetiva no projeto.

§ 4º A atividade de co-orientação pode cessar em qualquer fase da dissertação, bastando para isso, um pedido de qualquer uma das partes envolvidas.

§ 5º O co-orientador deverá aprovar a dissertação antes de seu encaminhamento para avaliação.

Art. 31 - O orientador-substituto, se houver, é o docente responsável pelas atividades acadêmicas do estudante durante o impedimento do orientador, caso este se ausente por períodos de 6 (seis) meses contínuos.

Parágrafo Único - As atribuições do orientador-substituto são as mesmas do orientador, constantes do Art. 29.

Art. 32 - Em casos excepcionais e devidamente justificados, o orientador, ou o estudante, poderá solicitar a mudança de orientação, desde que não ultrapasse o tempo de titulação estipulado neste regimento.

§ 1º A mudança de orientação de dissertação poderá ser solicitada por uma das partes, por meio de requerimento justificado, dirigido ao coordenador do curso. O colegiado somente decidirá após ouvir o orientador, o orientador proposto, o estudante e os membros do colegiado.

§ 2º Dependendo de um acordo com os orientadores, a mudança de orientação poderá não implicar em troca do projeto de dissertação.

12

DO CORPO DISCENTE REGULAR E ALUNO ESPECIAL

Art. 33 - O corpo discente regular do **PGZ** é formado por estudantes portadores de diplomas de cursos de graduação de instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, aprovados no exame de seleção e/ou aceitos pelo colegiado de cursos, matriculados em disciplinas e em dia com suas obrigações regulamentares.

Art. 34 - Estudantes regulares são aqueles selecionados por meio de exame de seleção, que integralizam créditos e dos quais é exigida a apresentação de uma dissertação, de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único - O estudante regular deve se dedicar em tempo integral às atividades do curso.

Art. 35 - Alunos especiais são aqueles que têm inscrição autorizada em uma ou mais disciplinas do **PGZ**, sem direito à obtenção do título de especialista ou mestre.

§ 1º A inscrição de alunos especiais em disciplinas dos cursos do **PGZ**, far-se-á sempre depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula de estudantes regulares, estando ainda condicionada à existência de vagas e à aprovação do responsável pela disciplina ou pelo coordenador de curso.

§ 2º O aluno especial não faz parte do corpo discente regular, mas ficará sujeito às normas do presente regulamento.

13

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 36 - Os estudantes candidatos ao título de "Mestre" deverão submeter-se a exame de qualificação, com antecedência mínima de 15 dias a defesa de dissertação.

Art. 37 - O Exame de Qualificação constará da apresentação de, pelo menos, um artigo científico oriundo do projeto de dissertação. O artigo deverá estar sob as normas de uma revista com qualis *A ou B* na área de zootecnia.

§ 1° - A comissão examinadora será composta por, no mínimo, três e, no máximo, cinco membros, estes todos com título de doutor.

§ 2° - Cabe ao professor orientador à presidência da banca a responsabilidade de conduzir os trabalhos e preencher o formulário próprio constando a data, assinatura dos membros e o parecer final da comissão.

§ 3° - O estudante será considerado "Aprovado" quando for este o parecer da maioria dos membros da comissão examinadora. No caso de empate, o candidato será considerado "Reprovado".

§ 4° - Caso o estudante seja reprovado na primeira avaliação, ele poderá submeter-se a outra avaliação.

§ 5º - Esta segunda avaliação deverá ocorrer de forma que permita que lhe reste prazo suficiente para que não sejam excedidos os prazos limites de defesa estipulados (24 meses) e, no máximo, 30 dias após a primeira avaliação.

§ 6° - Em caso de nova reprovação o estudante será desligado do programa.

Art. 38 - Após o exame de qualificação, o orientado e seu orientador procederão devidas correções no documento sugerido pela banca examinadora.

Art. 39 – Com, pelo menos, 30 dias de antecedência a data pretendida para a defesa, o orientador encaminhará ao colegiado do programa para homologação uma correspondência, sugerindo nomes para componentes da banca e solicitando marcação da defesa.

Parágrafo único - Esta correspondência deverá ser elaborada conforme formulários de defesa.

14

DA DISSERTAÇÃO E DO ARTIGO CIENTÍFICO

Art. 40 - Para a obtenção do título de "Mestre" será exigida a aprovação do estudante na defesa de dissertação e o comprovante da submissão de um artigo, produto da dissertação do estudante, em revista com corpo editorial, *Qualis A* ou *B*, na área de zootecnia. Além disso, o estudante deverá entregar as cópias da dissertação corrigidas conforme as normas de formatação exigidas pelo PGZ na coordenação do programa. O número de cópias impressas da dissertação será sempre o número correspondente aos membros da banca mais uma cópia para a coordenação do programa e outra para a biblioteca setorial do Campus Janaúba

Parágrafo único - A dissertação de mestrado deverá basear-se em trabalho de pesquisa original, sobre matéria que pressuponha contribuição ao desenvolvimento da ciência e tecnologia relacionada à produção animal.

Art. 41 - Somente poderá requerer a defesa da dissertação, o estudante que for aprovado em exame de qualificação.

Para julgamento da dissertação será atribuído um dos seguintes conceitos:

I – Aprovado;

II – Reprovado;

III- Indeterminado

Art.42 - No caso de ser atribuído o conceito “Indeterminado”, a comissão examinadora apresentará relatório à coordenação do mestrado, expressando os motivos da sua atribuição.

Art.43 - A atribuição do conceito “Indeterminado” implicará o estabelecimento do prazo máximo de 6 (seis) meses para re-elaboração e nova apresentação e defesa da

dissertação, desde que não ultrapasse o tempo máximo estabelecido no **Art. 2 §3°** deste regimento.

Art. 44 - Na situação prevista no artigo anterior, não mais se admitirá a atribuição do conceito Indeterminado.

Art. 45 - O estudante, no momento da defesa do trabalho final da dissertação, deverá apresentá-la em forma de capítulo (s) ou artigo científico (parte escrita) e de seminário (parte oral).

Art. 46 - A defesa do trabalho final da dissertação será fechada ou aberta ao público, a critério da banca examinadora. Os constituintes da banca serão aprovados pelo colegiado do programa, e serão formados pelo orientador e, pelo menos, mais 02 (dois) integrantes titulares, totalizando, no máximo, 05 membros. Um dos membros da banca examinadora da dissertação deverá ser de outra instituição. Dois membros suplentes serão indicados, sendo que pelo menos um deverá ser externo a Unimontes.

Art. 47- A apresentação do seminário da dissertação é obrigatória e será pública com duração de 40 (quarenta) minutos prorrogáveis por mais 10 e, far-se-á perante banca examinadora.

§ 1º A defesa do trabalho final da dissertação deve ser requerida pelo orientador ao colegiado do programa, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da data da defesa;

§ 2º A defesa não deverá limitar-se apenas à dissertação, mas também aos conhecimentos adquiridos pelo estudante durante o curso.

§ 3º O prazo máximo para entrega da versão final é de 90 dias após a data da defesa. O estudante que descumprir esse prazo não receberá o título de mestre.

Art. 48 - Será considerado aprovado na defesa da dissertação, o estudante que obtiver grau correspondente, pelo menos, ao conceito C;

Art. 49 - No caso de reprovação na defesa do trabalho final da dissertação, poderá o colegiado do programa, mediante proposta justificada do orientador, dar oportunidade ao estudante para apresentar novo trabalho, dentro do prazo máximo de 03 (três) meses, desde que não ultrapasse o tempo máximo estabelecido no Art. 02, **§ 3º** deste regimento.

Art. 50 - Após a defesa da dissertação, o estudante terá o prazo de 90 (trinta) dias para a entrega definitiva dos exemplares da dissertação juntamente com dois CD-rom contendo o arquivo completo da dissertação nos formato DOC (Word) e PDF (Adobe) e o outro apenas no formato PDF (Adobe), também do comprovante de submissão de pelo menos 1 (um) artigo científico em revista indexada e classificada pelo Qualis CAPES. Posteriormente, deverá fazer requerimento solicitando emissão do diploma de mestre.

Art. 51 – Será emitido certificado de especialização ao estudante que completar o mínimo de créditos exigidos pelo programa e não redigir e defender a dissertação conforme previsto no cap. 14 deste documento.

15

DO ESTÁGIO EM ENSINO

Art. 52 - O estágio em ensino será exercido por estudantes regularmente matriculados no curso de Pós-Graduação em Zootecnia (PGZ) e compreenderá atribuições relativas a encargos acadêmicos, com participação no ensino supervisionado em 1 (uma) disciplina do curso de Zootecnia da UNIMONTES, relacionada com a área de concentração do Curso na qual o estudante encontra-se inserido, desde que:

a) Tenha permissão explícita do professor responsável pela disciplina na qual o estudante irá atuar;
b) Seja assistido pelo professor responsável pela disciplina, que deverá estar sempre presente nas atividades desenvolvidas pelo estudante.
c) Assistir as aulas da referida disciplina na graduação.

Art.53 - O estágio em ensino é obrigatório para todos os estudantes de mestrado que receberem bolsa CAPES por, pelo menos, 12 meses e optativa para os demais, não podendo o estudante bolsista CAPES defender sua dissertação de mestrado sem a realização desta etapa.

Art.54 - O estudante não bolsista regularmente matriculado em curso de mestrado do PGZ poderá realizar o estágio em ensino mediante indicação ou exigência do orientador.

Art.55 - No caso dos estudantes bolsistas da CAPES, o estágio em ensino deverá ser realizado no prazo correspondente, pelo menos, um semestre, podendo ser prorrogado por 02 semestres, a critério do orientador.

Art.56 - A secretaria do PGZ encaminhará, em tempo hábil, a cada professor orientador a relação de seus orientandos que serão obrigados a realizar o estágio em ensino.

Art. 57 - O estágio em ensino será realizado preferencialmente a partir do segundo semestre de curso.

Art. 58 - O estágio em ensino é para o estudante auxiliar o professor na disciplina e não para substituí-lo. Toda responsabilidade da disciplina continua com o professor.
No mesmo período letivo é vetada a participação de qualquer estudante do PGZ em mais de uma disciplina de estágio em ensino.

Art. 59 - As atividades realizadas pelos estudantes durante o estágio deverão ser diretamente supervisionadas pelos respectivos orientadores, não sendo permitida a substituição de professores em sala de aula.

§1º As atividades acadêmicas a serem desenvolvidas no estágio em ensino deverão ser as seguintes:

MESTRADO:

a) Duas aulas teóricas no curso de graduação com carga horária equivalente a 20 horas (4 horas de aula e 16 horas de estudo, preparação das aulas e discussão com o orientador)
b) Seminários e estudo dirigido ou aulas práticas com carga horária equivalente a 20 horas (5 horas de aula e 15 horas de estudo, preparação e discussão com o orientador)
c) Correção dos relatórios de seminários e aulas práticas e avaliação do seu funcionamento em conjunto com o orientador (10 horas)
d) Avaliação das atividades teóricas realizadas através do grau de aprendizagem dos estudantes de graduação demonstradas nas respectivas questões aplicadas em provas (5 horas)
e) Elaboração de relatório final de estágio (5 horas)

Art. 60 - No prazo máximo de 15 dias após a conclusão do exercício da atividade de estágio em ensino, o estudante elaborará um relatório a ser enviado pelo seu orientador ao colegiado do curso, para aprovação com atribuição de no máximo 04 (quatro) créditos, que constará em seu histórico escolar como aprovado ou reprovado.

§1º O relatório deverá constar de especificação da carga horária dedicada a cada atividade desenvolvida e de uma avaliação do professor responsável pela disciplina e do orientador do estudante, sobre os resultados alcançados com o estágio em ensino.

16

DO TÍTULO ACADÊMICO

Art. 61 - O título de mestre será conferido ao estudante que:

a) completar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas do programa de pós-graduação, de acordo com o disposto no Artigo 18 deste regimento;

b) ser aprovado no exame de proficiência da língua inglesa ou ter sido aprovado na disciplina de inglês;

c) atender aos requisitos de seminário;

d) ser aprovado no exame de qualificação;

e) obter aprovação na defesa da dissertação;

f) ter submetido, pelo menos, 1 (um) artigo em revista científica com corpo editorial, *Qualis A* ou *B*, na área de conhecimento em zootecnia;

g) cumprir frequência mínima de 75% nas disciplinas cursadas;

h) entregar na secretaria do curso as cópias da versão final da dissertação, no prazo máximo de 90 dias após a defesa.

17

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62 - O não cumprimento das normas estabelecidas neste regimento implicará em desligamento do estudante do programa.

Art. 63 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo colegiado do programa, no âmbito de sua competência.

Art. 64 - Este regimento poderá ser alterado por sugestão da maioria dos membros do colegiado mediante homologação pela Câmara de Ensino Pesquisa e Extensão/CEPEx/UNIMONTES.

Art. 65 - Este regimento entrará em vigor na data de sua homologação pela Câmara de Ensino Pesquisa e Extensão/CEPEx/UNIMONTES.

18

ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO DE MESTRADO EM ZOOTECNIA

NOME DA DISCIPLINA	Nº DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA TEO/PRA	PERIODICIDADE	
			SEMESTRE	ANO
DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS				
Estatística Experimental Aplicada á Zootecnia	06	00/90	1º	TODOS
Seminário em Zootecnia I	00	00/30	1º e 2º	TODOS
Seminário em Zootecnia II	00	00/30	1º e 2º	TODOS
DISCIPLINAS OPTATIVAS				
Abate de Bovinos, Suínos e Aves	04	40/20	2º	TODOS
Ambiência em Edificações Rurais para Produção Animal	04	40/20	1º	TODOS
Análise e Avaliação de Alimentos	04	40/20	1º	TODOS
Avaliação de Gramíneas Forrageiras e Pastos Cultivados em Condições Semiáridas	04	40/20	1º	TODOS
Bioquímica Aplicada à Produção Animal	04	40/20	1º	TODOS
Estágio em Ensino	04	30/30	1º e 2º	TODOS
Fisiologia da Digestão	04	40/20	1º	TODOS
Fisiologia da Reprodução	04	40/20	1º	TODOS
Metodologia de Pesquisa em Ciências Agrárias e Biológicas	04	60/00	2º	TODOS
Nutrição e Alimentação de Não-Ruminantes	04	40/20	2º	TODOS
Nutrição e Alimentação de Ruminantes	04	40/20	1º	TODOS
Tópicos Especiais em Aquicultura	04	40/20	2º	TODOS
Tópicos Especiais em Avicultura	04	40/20	2º	TODOS
Tópicos Especiais em Bovinocultura de Corte	04	40/20	2º	TODOS
Tópicos Especiais em Bovinocultura de Leite	04	40/20	2º	TODOS
Tópicos Especiais em Equideocultura	04	40/20	2º	TODOS
Tópicos Especiais em Forragicultura	04	40/20	1º	TODOS
Tópicos Especiais em Melhoramento Animal	04	60/00	1º	TODOS
Tópicos Especiais em Suinocultura	04	40/20	2º	TODOS
NIVELAMENTO				
Língua Estrangeira	-	60/00	2º	TODOS